



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

Confere com o original

Data: 20/01/2022

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**LEI Nº. 2.544, DE 04 JANEIRO 2022.**

**“Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Programa de Incentivo IPTU VERDE, no qual aquele que preservar pagará menos”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo IPTU VERDE, no qual aquele que preservar pagará menos, destinado a conceder incentivos fiscais aos cidadãos que desenvolverem ações que contribuam para a sustentabilidade e a preservação ambiental.

**Art. 2º** Tendo em vista o objetivo do Programa IPTU VERDE, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o contribuinte que utilizar, com projeto aprovado pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel predial residencial.

§ 1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

§ 2º No caso de edificação existente constituída de uma única ou mais de uma unidade imobiliária, as ações e práticas de sustentabilidade adotadas deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

1

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 106/2021, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

*Publicado no quadro de aviso.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

§ 3º No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, admite-se a certificação de uma única edificação, desde que a mesma possua inscrição imobiliária ou inscrições imobiliárias independentes das outras edificações.

§ 4º Em se tratando de ações e práticas de sustentabilidade relativas ao consumo de água, quando o empreendimento for também abastecido com captações superficiais ou subterrâneas, o empreendedor deverá apresentar o documento de Outorga e/ou anuência emitido pelo órgão competente.

**Art. 3º** O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

- I - Sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - Sistema de aquecimento solar;
- III - Material sustentável de construção; ou
- IV - Área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;
- V - Sistema de energia fotovoltaica.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação e de reuso de águas pluviais, o sistema que armazene em reservatórios a água captada da chuva, submetendo-a a tratamento sanitário com o fim de torná-la própria para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;

II - Sistema de aquecimento solar, o sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em 20% (vinte por cento), o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior à concessão do benefício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

**III** -Material sustentável de construção, a utilização de material de construção que atenuar impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela municipalidade;

**IV** -Área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas, a proteção de pelo menos 20% (vinte por cento) do espaço terrestre do imóvel predial urbano contra o cultivo de espécies arbóreas exóticas, não típicas do local, que possam causar grande impacto ambiental e perda considerável de biodiversidade;

**V** -Sistema de energia fotovoltaica, também chamado de sistema de energia solar, é um sistema capaz de gerar energia elétrica através da radiação solar. Podem ser um ou mais painéis e são dimensionados de acordo com a energia necessária.

**§ 1º** Inclui-se na definição constante do inciso IV deste artigo a área do prédio coberta por vegetação, destinada a reter e drenar o excesso das águas pluviais.

**§ 2º** O imóvel residencial que já mantenha, à época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I, II e V do art. 3º, farão jus ao benefício, desde que atendidas as demais disposições desta Lei.

**Art. 5º** O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção:

**I** - 3% (três por cento) para as medidas descritas no inciso I do art. 3º desta Lei;

**II** - 5% (cinco por cento) para as medidas descritas nos incisos II; III, IV e V do art. 3.º desta Lei.

3

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 106/2021, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

**Parágrafo único-** Os descontos a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumulativos para cada medida adotada, e serão somados a outros descontos eventualmente concedidos pela municipalidade, até o limite de 63% (sessenta e três por cento) do total do imposto.

**Art. 6º** O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, perante a Secretaria Municipal responsável, a quem compete a análise preliminar do pedido, estritamente do ponto de vista técnico-ambiental.

**§ 1º** Implementada a condição prevista no caput, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete a análise dos demais requisitos, e autorização, através de despacho fundamentado, do desconto de que trata esta Lei.

**§ 2º** Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**Art. 7º** O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I -Deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II -Ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do art. 5º desta Lei;

III -O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral

**Art. 8º** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente.

**Art. 9º** A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, na forma do art. 6º desta Lei.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal responsável realizará a fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas no artigo 3º desta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 11.** O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos necessários para o enquadramento em cada medida prevista em seu art. 3º desta Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir dessa data.

Ouro Branco, 04 de Janeiro de 2022.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município